

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2 0 0 5 - 2 0 0 6**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado pelo seu Presidente, **Sr. JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07 e, de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR/SC**, Entidade de Educação e Aprendizagem Industrial, sem fins lucrativos, representado por seu Diretor Regional, **Sr. SERGIO ROBERTO ARRUDA**, CPF nº 001.798.419-04, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR/SC**, Entidade de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, representado por seu Superintendente, **Sr. SERGIO LUIZ GARGIONI**, CPF nº 145.246.359-04, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/SC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representado por seu Diretor Superintendente **Sr. CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº 288.645.906-78, todos com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 1275 – Itacorubi – Florianópolis/SC, com anuência do **Sr. JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO**, CPF nº 305.745.449-68, Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/SC, Diretor do SESI/DR/SC e Diretor Presidente do IEL/SC e anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, **Sr. CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que substitui e prevalece sobre a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. O presente Acordo é regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do SESI, SENAI e IEL serão reajustados em 1º de maio de 2005 pela aplicação do índice correspondente a 7% (sete por cento), permitida a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

**Cláusula Segunda - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo salarial de 30%(trinta por cento).

*Parágrafo Único* – Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário fixo de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais, independentemente do número de horas da jornada de trabalho do empregado.

**Cláusula Terceira - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Poderá haver substituição eventual quando houver impedimento, igual ou superior a 15(quinze) dias, de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada e de qualquer outro colaborador nas suas funções específicas. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

- a) Na hipótese de o substituído exercer cargo em comissão, a complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo ocupado pelo substituto.
- b) Em sendo o substituído exercente de cargo provido como função gratificada, o valor correspondente à respectiva função.
- c) Na hipótese do substituído exercer apenas cargo de carreira, o substituínte receberá o valor correspondente à diferença entre o seu salário de carreira e o salário de carreira do substituído.

*Parágrafo Único* – No caso da letra “c”, a substituição poderá ser de no máximo 03 (três) meses, não acarretando, nessa hipótese, direito à permanência no cargo ou função nem a equiparação salarial.

**Cláusula Quarta - GARANTIA DE EMPREGO**

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Ao empregado incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- c) Ao empregado optante pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10(dez) anos de serviço nas Entidades. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

§ 1º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como Garantia de Emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término do contrato de trabalho por prazo determinado, ou força maior.

**Cláusula Quinta - AJUDA AO EXCEPCIONAL**

As Entidades concederão mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01(um) salário mínimo ao empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

**Cláusula Sexta – UNIFORME e CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçado for exigido pelas Entidades, estas deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

**Cláusula Sétima - AUXÍLIO CRECHE**

As Entidades pagarão aos seus empregados que tiverem filhos de 0(zero) até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento.

**Cláusula Oitava - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO**

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas das Entidades, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

§ 1º - O empregado que, a serviço das Entidades, com veículo destas, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.

§ 2º - Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de propriedade do empregado, as Entidades farão o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por elas editados.

**Cláusula Nona - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA**

As Entidades manterão o Plano de Assistência Médica, nos níveis técnicos até então utilizados, permitindo atendimento médico/hospitalar em todo o Estado de Santa Catarina, para os empregados e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento.

§ 1º – A utilização indevida da Carteira, por parte do empregado, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.

§ 2º – Caso o valor a ser descontado seja superior a 40%(quarenta por cento) do ganho salarial mensal do empregado, ficam as Entidades autorizadas ao parcelamento desse, em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40%(quarenta por cento).

§ 3º – No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, ficam as Entidades autorizadas ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual.

§ 4º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelas Entidades, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

**Cláusula Décima - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) de 2 (dois) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho.

**Cláusula Décima Primeira - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

**Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO FUNERAL**

As Entidades concederão um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) à família do empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo.

**Cláusula Décima Terceira - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O SESI e o SENAI concederão aos seus empregados, desde que tenham sido admitidos em qualquer delas antes de 1º de maio de 1998, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala:

<b>TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO (SALÁRIO DO EMPREGADO)</b>
10 (dez) anos.....	1,0 (hum) salário
15 (quinze) anos .....	1,5 (hum e meio) salários
20 (vinte) anos .....	2,0 (dois) salários
25 (vinte e cinco) anos .....	2,5 (dois e meio) salários
30 (trinta) anos .....	3,0 (três) salários
35 (trinta e cinco) anos .....	3,5 (três e meio) salários

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuada no mês em que o empregado completar o respectivo tempo.

§ 2º - O empregado que vier a falecer e já houver ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a outro, receberá a gratificação integral relativa ao período ainda não completado, merecendo igual tratamento se tiver cumprido o tempo; e o empregado que se aposentar na mesma situação (rompimento do vínculo empregatício) receberá a gratificação integral e em dobro.

§ 3º - Não terá direito à gratificação em dobro, prevista no parágrafo anterior, o empregado que se aposentar e permanecer no emprego, após receber a comunicação do INSS.

**Cláusula Décima Quarta - AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado das Entidades com 10 (dez) ou mais anos de serviço, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias.

**Cláusula Décima Quinta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Entidades ficam obrigadas a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como as comissões ou gratificações recebidas.

**Cláusula Décima Sexta - AVISO PRÉVIO – DISPENSA**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. As Entidades poderão dispensar o empregado do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva.

**Cláusula Décima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica mantida pelas Entidades a liberação do Presidente do Sindicato conveniente para o exercício do mandato sindical, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA/SC, considerando-o para esse fim em licença remunerada como previsto no art. 543, parágrafo 2º da CLT.

**Cláusula Décima Oitava - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Ficam as Entidades autorizadas a proceder à compensação de horas de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho não poderá exceder a dez (10) horas diárias;
- b) As horas excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora por hora; o trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso ( Súmula 146, TST);
- c) As horas não compensadas no prazo de doze (12) meses, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Nas Cozinhas Industriais do SESI, onde a refeição dos empregados é servida no mesmo local, fica autorizada a redução de 30 (trinta) minutos do intervalo para refeição.

§ 2º - Nas Farmácias, Centros de Atividades e/ou Desportivos do SESI e nos Centros de Educação e Tecnologia do SENAI, o intervalo poderá ser estipulado de maneira diversa quando houver interesse do empregado, mediante requerimento deste e com anuência do SENALBA/SC.

§ 3º - Para validade de alterações em contratos individuais, em que se alterem jornada de trabalho, período ou turno de trabalho e modificação do salário em decorrência dessas alterações, será obrigatória a participação do SENALBA para assistência ao empregado e homologação do acordo.

**Cláusula Décima Nona - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA**

Ao empregado transferido por exclusivo interesse do SENAI e do IEL, será concedida uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Ao empregado que desempenhe Cargo de Confiança (Gerência ou Coordenador), transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedida uma ajuda financeira de R\$ 600,00(seiscentos reais) por mês, durante os 06 (seis) primeiros meses.

*Parágrafo Único* – Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorram entre a unidades sediadas na Grande Florianópolis.

**Cláusula Vigésima - RECIBO DE PAGAMENTO**

As Entidades fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS, encaminhando-os com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º – Entende-se como autorizado pelos empregados das Entidades, os descontos que vierem a ser feitos em folha de pagamento, decorrentes de utilização do benefício ou vantagens concedidos por este Acordo Coletivo, bem como aqueles cuja utilização seja feita mediante uso de cartão de crédito ou de utilização de assinatura eletrônica.

§ 2º - Entende-se como expressa autorização do empregado, para o desconto o recebimento do cartão ou das instruções para utilização do sistema (concessão de senha, etc.) e a partir do momento da primeira utilização do mesmo.

§ 3º - Se o empregado não concordar com o desconto, deverá recorrer no prazo de 15 dias da data em que tomou conhecimento do desconto, juntando as provas e as alegações que tiver.

**Cláusula Vigésima Primeira - PROVISÃO DE FÉRIAS**

Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do empregado, as Entidades poderão provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas.

**Cláusula Vigésima Segunda – INTERVALO INTRAJORNADA**

- a) Atendendo aos interesses unilaterais da categoria dos empregados das farmácias que atendem no regime de 24 horas de trabalho e considerando os eventuais riscos de segurança e intempéries, o intervalo noturno intrajornada poderá ser gozado dentro do próprio local de trabalho, desde que referida solicitação do empregado seja formalizada individualmente, com a anuência do Sindicato da Categoria.
- b) O intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT poderá exceder de 2 (duas) horas, desde que a devida motivação seja formalizada para cada empregado, com a anuência do Sindicato da Categoria.

**Cláusula Vigésima Terceira - PROGRAMA DE MELHORIA DE ESCOLARIDADE**

O SESI e o SENAI manterão o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de “auxílio de autodesenvolvimento” aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos, observado os interesses das respectivas Entidades.

*Parágrafo Único* – As Entidades estudarão a possibilidade de extensão dos benefícios do Programa aos filhos de seus respectivos funcionários.

**Cláusula Vigésima Quarta – TICKET ALIMENTAÇÃO**

As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os empregados, do quadro de pessoal, com valor facial de R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76.

§ 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido pelo SESI ao empregado que estiver efetivamente trabalhando e desde que cumpra carga horária igual ou superior a seis horas diárias.

§ 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção do empregado do SESI.

§ 3º - Para os colaboradores lotados nas unidades do Serviço de Alimentação do SESI/SC, o Ticket Alimentação ou Refeição, será substituído pelo fornecimento diário de uma refeição na própria unidade de trabalho. Nas férias do empregado será concedido ticket Alimentação ou Refeição, na forma prevista no “caput”.

§ 4º - As Entidades fornecerão o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados, de acordo com caput desta cláusula.

**Cláusula Vigésima Quinta - FUNÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados exercentes da função de caixa é assegurada uma quebra de caixa de 1/3 (um terço) do salário mínimo, observada a Instrução Normativa respectiva.

**Cláusula Vigésima Sexta - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa deverá ser realizada na presença do(a) operador(a) responsável.

**Cláusula Vigésima Sétima - CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS**

O SESI não responsabilizará o(s) seu(s) empregado(s) pelas importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por este(s) recebido(s) nas funções de caixa, tesouraria, ou de serviços assemelhados, conforme Cláusula Oitava.

**Cláusula Vigésima Oitava – JORNADA REDUZIDA E REGIME HORISTA**

Os empregados admitidos pelo SENAI/SC com jornada reduzida, igual ou inferior a 20(vinte) horas semanais de trabalho (24 horas semanais com a inclusão do descanso semanal remunerado), bem como os contratados em regime horista de trabalho, não farão jus ao benefício de Auxílio Farmácia, bem como os previsto na Cláusula Quinta (Ajuda ao Excepcional), Cláusula Sétima (Auxílio Creche), Cláusula Nona (Assistência Médica Conveniada) e Cláusula Vigésima Quarta (Ticket Alimentação), deste Acordo Coletivo.

**Cláusula Vigésima Nona – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

**Cláusula Trigésima – ESTABILIDADE GRAVIDEZ**

A colaboradora dispensada sem justa causa, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio indenizado, ou não, para comunicar ao empregador seu estado de gravidez para o fim da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do ADCT/Constituição Federal de 1988.

*Parágrafo Único* – A reintegração e o salário respectivo serão efetivados a partir da data da comunicação da gravidez ao empregador.

**Cláusula Trigésima Primeira - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras.

**Cláusula Trigésima Segunda - ADESÃO DO IEL**

Permanece a Adesão do IEL – Instituto Euvaldo Lodi ao presente Acordo com a concordância do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SESI – Serviço Social da Indústria, bem como, o SENALBA/SC – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, na forma descrita no mesmo, que passará, a partir desta data, a cumprir estritamente o disposto neste Acordo Coletivo e seus empregados a ter os benefícios nele previstos.

*Parágrafo Único* – Em razão de seu tipo de atividade, os empregados que o IEL contratar em nome e para prestar serviços à Empresas conveniadas, ainda que admitidos em nome do IEL, mas trabalhando nas instalações das respectivas Empresas, seguirão no que couber, as Convenções ou os Acordos Coletivos de Trabalho das mesmas, e não ficarão sujeitos às obrigações nem terão os direitos previstos neste Acordo Coletivo.

**Cláusula Trigésima Terceira - PENALIDADE**

Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, as Entidades pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

**Cláusula Trigésima Quarta – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2005 e com término a 30 de abril de 2006.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo, na presença de duas testemunhas, e será arquivado na Delegacia Regional do Trabalho.

Florianópolis, 20 de maio de 2005.

***JOÃO CARLOS NUNES MOTA***

Presidente do SENALBA/SC  
CPF 029.850.989-07

***JOSE FERNANDO XAVIER FARACO***

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/SC,  
Diretor do SESI/DR/SC-Diretor Presidente do IEL/SC  
CPF 305.745.449-68

***SÉRGIO ROBERTO ARRUDA***

Diretor Regional do SENAI/SC  
CPF 001.798.419-04

***SERGIO LUIZ GARGIONI***

Superintendente do SESI/DR/SC  
CPF 145.246.359-04

***CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA***

Diretor Superintendente do IEL/SC  
CPF 288.645.906.78

***CÉSAR MURILO BARBI***

Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_